



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação do "PLANO EMERGENCIAL DE COMBATE ÀS LEUCENAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado aos munícipes de Sorocaba realizar a remoção total de árvores da espécie *Leucaena leucocephala* (leucena) em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas, desde que com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que avaliará a viabilidade da remoção e as condições ambientais para a compensação.

Art. 2º A remoção de cada árvore de leucena será compensada pelo plantio de **01(uma) árvore nativa**, entende-se como árvore nativa espécie vegetal que é natural, própria do ecossistema ou região em que vive, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área de dispersão ou de distribuição natural; observados os seguintes requisitos:

I. Adaptabilidade edafoclimática: A árvore nativa a ser plantada deve ser adaptada às condições de solo e clima da área de plantio.

II. Variedade de espécies: A compensação deve contemplar diversas espécies nativas, respeitando a biodiversidade local e evitando o uso de monoculturas.

III. Variabilidade genética: As espécies nativas a serem plantadas devem apresentar diversidade genética, evitando o plantio de árvores com origem genética limitada.

IV. Importância para a fauna: As árvores nativas escolhidas para o plantio devem ser selecionadas por sua importância para a fauna local, sendo úteis para abrigo, nidificação e alimentação de espécies locais.

V. Espécies raras ou ameaçadas: Sempre que possível, o plantio deve incluir espécies raras ou ameaçadas, conforme as listas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A remoção das árvores de leucena e o plantio das árvores nativas deverão ser realizados em locais que atendam à regulamentação do Plano Municipal de Arborização, respeitando as normas ambientais e urbanísticas vigentes no município.

Art. 4º Para obter a autorização de remoção da leucena, os munícipes deverão submeter o pedido à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), que avaliará o impacto ambiental e as condições do local de remoção. O pedido deve ser formalizado por meio de um formulário específico, que deve ser acompanhado de fotos e informações detalhadas sobre a localização e quantidade de árvores a serem removidas. A SEMA poderá autorizar a remoção mediante análise técnica.

Parágrafo único- Em casos de danos a imóveis ou edificações, comprovados por fotos, a Secretaria do Meio Ambiente tem o prazo máximo de 30 dias corridos para emitir o parecer.

Art. 5º Quando houver a remoção de mais de 200 (duzentas) árvores de leucena, fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente a organizar uma edição do Programa Mega Plantio, com a participação da comunidade, escolas da região e cobertura da imprensa, para promover o plantio das mudas nativas e conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental. Além disso, a SEMA fica autorizada a envolver outros projetos relacionados à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida no município de Sorocaba, potencializando os esforços para a recuperação e preservação do meio ambiente local.

Art. 6º A fiscalização da SEMA será realizada de forma presencial, podendo esta verificar in loco a execução correta da remoção e compensação das árvores. Caso haja descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o solicitante ou realizador da remoção/compensação estará sujeito à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade(árvore/muda) não atendida. O valor arrecadado com as multas será destinado diretamente aos recursos da SEMA, sendo utilizado exclusivamente em programas de conscientização ambiental e reflorestamento no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Essa lei contempla as demais árvores de 'espécies exóticas invasoras', entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não seja original a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no “habitat” através do seu crescimento descontrolado e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

Art. 8º - A lista das demais Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras do Município de Sorocaba citadas no artigo anterior deverá ser publicada junto ao próximo Plano de Arborização Urbana de Sorocaba, podendo ser revisada e/ou ampliada, a qualquer tempo, por recomendação técnica.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 14 de março de 2025.


Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O município de Sorocaba enfrenta um problema crescente com a proliferação de árvores da espécie *Leucaena leucocephala*, uma espécie invasora que compromete a biodiversidade local. A presença dessas árvores tem afetado negativamente os ecossistemas, especialmente nas margens do Rio Sorocaba, praças e até no entorno do Jardim Botânico. Sua presença excessiva tem prejudicado o crescimento de espécies nativas e afetado a fauna local, uma vez que a leucena não oferece os mesmos benefícios ecológicos que as árvores nativas.

Este Projeto de Lei, denominado **Plano Emergencial de Combate às Leucenas**, visa proporcionar uma solução eficaz para o controle da proliferação da leucena, autorizando os munícipes a realizar a remoção das árvores em áreas privadas e a Prefeitura Municipal a realizar a remoção em áreas públicas, sempre com o aval da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). A compensação será feita com o plantio de árvores nativas que atendem aos requisitos técnicos, contribuindo para a recuperação da biodiversidade e a restauração de áreas degradadas.

Além disso, ao autorizar a remoção e compensação ambiental, o projeto inclui medidas de fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento das normas estabelecidas, com multas para os casos de descumprimento, cujo valor será destinado a programas de conscientização ambiental e reflorestamento no município.

Vale ressaltar que o projeto alinha o município de Sorocaba com outras cidades que já estão combatendo a proliferação da leucena, como Campinas, São Paulo, São José dos Campos, Piracicaba, Ribeirão Preto, Bauru, Jundiaí, Santo André e Barueri, que adotaram legislações municipais para controlar essa espécie invasora e promover a arborização sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A implementação do Programa Mega Plantio, com a participação de escolas e da comunidade, além de contar com a cobertura da imprensa, também visa envolver os cidadãos em ações de reflorestamento, fomentando a conscientização e o engajamento popular na causa ambiental.

Este Plano Emergencial de Combate às Leucenas é um passo importante para melhorar a qualidade do meio ambiente de Sorocaba e promover o equilíbrio ecológico, priorizando a preservação de espécies nativas e a manutenção dos ecossistemas locais.

Sorocaba, 14 de março de 2025.



Rafael Domingos Militão
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 18/03/2025 17:39

Checksum: **D3F410B637A05B30C981CBBE8D85B76162FBDC9D8D024B2D6149E4DC29018B6E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.